

**057. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043323-26.2018.8.19.0000** Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ARMAÇÃO DOS BUZIOS 1 VARA Ação: 0002470-32.2018.8.19.0078 Protocolo: 3204/2018.00442618 - AGTE: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ADVOGADO: LEONARDO MACHADO RODRIGUES OAB/RJ-106969 AGDO: JOSÉ CARLOS LEIRAS FERNANDES AGDO: DENISE MORAND ROCHA ADVOGADO: TAUAN MONTEIRO DOS SANTOS SILVA OAB/RJ-173564 ADVOGADO: WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA OAB/RJ-180853 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação popular. Decisão que deferiu o pedido liminar formulado pelos autores para determinar que a municipalidade se abstenha de prosseguir com a obra de construção de Unidade Básica de Saúde - USB em terreno cuja destinação originária é de praça pública (Praça do Farol). Bem público de uso comum do povo. Aplicação ao caso concreto dos artigos 158, §2º e 156, §4º, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios. Averiguação quanto à eventual desafetação e/ou necessidade de autorização legislativa, a impor dilação probatória. Decisão que não se mostra teratológica ou contrária a lei. Enunciado nº 59 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Parecer da Procuradoria de Justiça em consonância. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

**058. APELAÇÃO 0501089-71.2015.8.19.0001** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 19 VARA CIVEL Ação: 0501089-71.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00536340 - APELANTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELANTE: LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ADVOGADO: DANIEL CUNHA OAB/RJ-170159 APELADO: THIAGO SOPHIA DOS SANTOS APELADO: HERTHS PINTO DE LIMA NETO ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS MORAIS OAB/RJ-178168 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação pelo procedimento comum sumário, com pedido de indenização por danos materiais e moral. Caminhão da primeira ré, segurado pela segunda, que abalroa, na traseira, taxi utilizado como ferramenta de trabalho pelos autores. Demora para concerto do veículo. Sentença de parcial procedência do pedido inicial. Alegada omissão do julgado que deu parcial provimento aos recursos interpostos pelas rés, tão somente para reduzir o valor da indenização por lucros cessantes. Expressamente rejeitadas as teses defensivas reiteradas pela segunda ré, não há que se falar em omissão ou contrariedade aos dispositivos legais por ela invocados. Acórdão embargado que não incidu em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**059. APELAÇÃO 0016819-22.2016.8.19.0042** Assunto: Cheque / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0016819-22.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00429812 - APELANTE: SOLON CANAL MICHALSKI ADVOGADO: RODRIGO CAMILO RIBEIRO OAB/RJ-198024 ADVOGADO: SOLON CANAL MICHALSKI OAB/RJ-001857 APELADO: COMPANHIA PETROPOLITANA S/A ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES OAB/RJ-025872 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Execução de título extrajudicial convertida em monitória. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Pretensão de recebimento de honorários sobre venda de bem imóvel. Descabimento. Incontroversa a ausência de participação do autor na alienação do bem. Vedação enriquecimento sem causa, nos termos do art.884 do Código Civil. Efetiva prestação do serviço não comprovada. Pagamento que não é devido. Manutenção da decisão monocrática. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR. Usou da palavra o Dr. Daniel Renolt, pelo apelante.

**060. APELAÇÃO 0094735-61.2016.8.19.0001** Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0094735-61.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00587367 - APELANTE: ANTONIO FERNANDO GOMES BARBOSA ADVOGADO: MARIA ROSANGELA AMORIM BARBOSA OAB/RJ-198873 ADVOGADO: MATHEUS SILVEIRA PORTO OAB/BA-029639 APELADO: CONCESSIONÁRIA REVIVER S.A. ADVOGADO: FELIPE BUENO SIQUEIRA OAB/RJ-217828 ADVOGADO: ANA PAULA PINTO ARMSTRONG OAB/RJ-133597 ADVOGADO: ERICA DA SILVA OLIVEIRA OAB/RJ-215962 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória. Titular de direito e ação sobre jazigo perpétuo que exige da concessionária a declaração dos direitos e deveres do usuário. Matéria integralmente regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 39.094/2014. Autor que não atribui ao réu qualquer conduta ilícita a justificar o pedido de tutela jurisdicional. Extinção do processo pela falta de interesse de agir. Correto o posicionamento do juízo a quo pela impossibilidade de controle abstrato da legalidade dos atos da vida civil. O pedido de reconhecimento do autor como titular dos direitos sobre o jazigo perpétuo n.º 3032 não foi deduzido na exordial, eis que este tema já foi objeto de pronunciamento judicial nos autos do processo n.º 2007.800.0635928. Gratuidade de justiça concedida diante da comprovação do estado de hipossuficiência do autor. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

**061. APELAÇÃO 0007793-74.2008.8.19.0011** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA CIVEL Ação: 0007793-74.2008.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00490306 - APELANTE: NILDA OLIVEIRA DOS SANTOS APELANTE: ESPOLIO DE JOSE ONOFRE DOS SANTOS ADVOGADO: SERGIO ROGERIO BRITO DUARTE OAB/RJ-027397 APELADO: CELIA MARIA COSTA DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Reintegração de posse. Parte autora que não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a sua posse, o esbulho praticado pela ré e a perda da posse. Artigo 561 do CPC. Conjunto probatório dos autos infirmam a tese inicial de que a autora seria a verdadeira possuidora do imóvel, afastando, assim, o suposto esbulho perpetrado pela ré. Comprovação de que a ré residia no imóvel antes do falecimento do cessionário do bem, com quem, inclusive, mantinha união estável há longos anos. Verbete sumular 382 deste TJRJ. Manutenção da decisão monocrática. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR. Presente o Dr. Sergio Rogerio Brito Duarte, pelo apelante.

**062. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051303-24.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITABORAI 3 VARA CIVEL Ação: 0032073-29.2015.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00526488 - AGTE: MARCOS ANTONIO AZEVEDO DE SOUZA ADVOGADO: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA SANTOS OAB/RJ-117557 AGDO: MERCANTIL E IMOBILIÁRIA URBANA LTDA ADVOGADO: RICARDO SILVA MARQUES OAB/RJ-161220 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Agravo de Instrumento. Ação reivindicatória em fase de cumprimento de sentença. Impugnação rejeitada através do despacho judicial